

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302612139

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 9307/2009

Processo: 501/09.5TBMNC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 611426

Devedor: Xavier Ferreira L.^{da}
Requerido: Xavier Ferreira, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente a firma Xavier Ferreira L.^{da}, com sede na Zona Industrial da Lagoa, Lotes D-7/8, Cortes, 4950-850 Cortes — Monção e administrador da insolvência Francisco José Areias Duarte, economista, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 12-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente fixada para o mesmo efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

302612958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 9308/2009

Processo: 330/08.3TBPTL-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho

Insolvente: Alexandra Confecções, L.^{da}

Faz-se saber que são os credores e a devedora insolvente Alexandra Confecções, L.^{da}, Endereço: S. Gonçalo, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

302613849

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 9309/2009

A Dr.ª Sandra dos Reis Luís, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de Insolvência n.º 2356/09.0TBPTM, em que é Insolvente: Farinhas Europa, Ld, NIF 502731842, Endereço: Rua Trabuco Alexandre N.º 8 S/cave, Cardosas, 8500-315 Portimão, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Artigo 230.º n.º 1 al d) do CIRE quando o administrador da Insolvência constata a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º n.º 1 — 1.ª parte do CIRE, com todos os seus efeitos.

Portimão, 12/11/2009. — A Juíza de Direito, *Sandra dos Reis Luis*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

302606315

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 9310/2009

Processo n.º 1976/09.8TBSTR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Requerido: Rafael & Vitorino, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 17-11-2009, pelas 09.43 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rafael & Vitorino, L.^{da}, Pessoa colectiva 507 229 983, com sede na rua da Boavista, n.º 23 — Tremês — Santarém.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

José Belchior Rafael Silva, a quem é fixado domicílio na Rua Manuel Duarte, n.º 54 — Tremês — Santarém e

Tiago Miguel Vitorino Rafael Silva a quem é fixado domicílio na Rua Heróis do Ultramar — Tremês — Santarém

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

302606145

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9311/2009

**Processo: 4516/09.5TBSTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 4483388

Insolvente: Antonio Manuel Gonçalves Moreira e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 10-11-2009, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Antonio Manuel Gonçalves Moreira, NIF — 214483312, Endereço: Rua Alto da Bandeira N.º 221, Roriz, 4795-266 Santo Tirso

Célia de Jesus Sousa Lucas, NIF — 215182120, Endereço: Rua Alto da Bandeira N.º 221, Roriz, 4795-266 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 2 — 2.º, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

302579181

Anúncio n.º 9312/2009

**Processo: 2212/08.0TBSTS Insolvência pessoa
singular (Requerida) N/Referência: 4509122**

Requerente: Marta Maria de Sousa Antunes
Insolvente: José Alberto Carneiro de Sousa

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Alberto Carneiro de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-08-1937 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Rebordões [Santo Tirso], NIF — 157767841, BI — 02804771, Endereço: Rua do Acampamento do Rego, n.º 131, Santa Cristina do Couto, 4780-156 Santa Cristina do Couto

Maria Rosa Moreira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 20-03-1942 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Agrela [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 115943609, BI — 01817774, Endereço: Rua do Acampamento do Rego, n.º 131, Santa Cristina do Couto, 4780-156 Santa Cristina do Couto

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

302608479

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 9313/2009

**Processo n.º 745/09.0TBSLV — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Catuna & Silva, L.^{da}
Insolvente: ALICOOP — Coop. de Produtos Alimentares, CRL

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

ALICOOP — Coop. de Produtos Alimentares, CRL, NIF 500719390, Endereço: Sítio do Poço Deão, Apartado 108, 8300-043 Silves,

ALISUPER — Exploração de Supermercados do Algarve, S. A., NIF 502850663, Endereço: Poço Deão, 8300-043 Silves

MACRAL — Supermercados do Algarve, S. A., NIF 500185824, Endereço: Poço Deão — Silves, Silves, 8300-043 Silves

GENECO — Soc. Comércio e Serv. Bens Alimentares, S. A., NIF 502576065, Endereço: Poço Deão, Silves, 8300-043 Silves

Administrador da insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.